

MULHERES, ESTADO E SOCIEDADE: Constrangimentos e Possibilidades de Acção

Maria Custódia Jorge Rocha*

Resumo

Neste trabalho, a partir de uma revisão bibliográfica, pretendemos fazer uma análise crítica sobre as correlações que se podem estabelecer entre diversas formas políticas estatais e a (não)contemplanção de determinados problemas sociais, como é o caso dos problemas com que se têm deparado as mulheres nas sociedades ocidentais. Para isso, prestamos particular atenção às formatações de base do Estado liberal, do Estado-Providência, das perspectivas neoliberais e das concepções pós-modernas de Estado, realçando quer os seus princípios ideológicos, quer as suas limitações e fragilidades no que diz respeito a uma compreensão mais abrangente das relações assimétricas, mas nem sempre, entre Estado(s), mulheres e poder(es).

Palavras-Chave: Mulheres. Estado(s). Sociedade. Poder(es).

WOMEN, STATE AND SOCIETY: Constraints and Opportunities for Action

Abstract

In this paper, from a bibliographic review, we want to make a critical analysis on correlations that can be established between various forms of State policies and the (not) contemplation of certain social problems, such as the problems of the women in Western societies. To do this, we give particular attention to the basic formatting of the liberal State, of the welfare State, of the neoliberal perspectives and postmodern State conceptions, highlighting its ideological principles, whether its limitations and weaknesses with regard to a broader understanding of asymmetric relations, but not always, between State (s), women and power (s).

Keywords: Women. State(s). Society; Power(s).

INTRODUÇÃO

Existem muitos estudos, oriundos de várias áreas do conhecimento, que apresentam como finalidade principal a de abordar as relações que se podem estabelecer entre diversas formas políticas estatais e a situação das mulheres na sociedade ocidental nas últimas décadas. Falar de mulheres obriga a falar de Estado(s) e, simultaneamente, de configurações políticas, económicas e sociais. A análise, quando assim feita, em nada fica descabida até porque com ela se percebe “as maneiras diversas pelas quais o Estado e a economia regularam e normalizaram as relações de

* Docente do Departamento de Ciências Sociais da Educação, Áreas de Especialização em Políticas Educativas, Sociologia da Educação, Administração Educacional. Investigadora do Centro de Investigação em Educação. Doutora em Administração Educacional.

género em períodos particulares” (Arnot, 1996: 221), assim como se percebe como a análise da acção política, nomeadamente da acção de reivindicação pela igualdade (ou diferença), deve ser feita tanto a par com uma análise sobre os poderes instituídos do(s) Estado(s) como a par com uma análise sobre os poderes instituintes da sociedade, os que provêm da sua base, os que são difundidos por movimentos sociais, dos quais aqui se realçam os movimentos feministas.

DESENVOLVIMENTO

1) As Mulheres e o Estado Liberal

A modernidade ancora-se na herança do iluminismo e assenta numa lógica de racionalidade que se estende aos mais variados domínios da organização social, incluindo, obviamente, o domínio político. A institucionalização, nos finais do século XVIII do Estado moderno, enquanto Estado-nação, ocorre, precisamente, quando o Estado surge legitimado como um sistema de soberania racional onde se excluem as razões emocionais e se afirmam os princípios da máquina administrativa burocrática racional (Weber, 1967).

Sabendo que o Estado e o direito liberais se instituem sob o primado da racionalidade formal e que os conceitos de justiça, de democracia, de cidadania e de igualdade liberais se configuram à sombra tutelar de uma perspectiva de racionalidade cartesiana, também sabemos, tal como os trabalhos de índole feminista no-lo revelam, que a desigualdade entre os homens e as mulheres se apresenta como um dos elementos que está na génese do próprio Estado e direito liberais.

Veja-se, a propósito, que o liberalismo, aquando da sua institucionalização, ao mesmo tempo que reconheceu o direito político como universal negou o voto às mulheres e que, assim sendo, se pode denunciar este projecto político como sendo propiciador de uma igualdade de direitos enquanto igualdade formal. As leis que explicitam os direitos (masculinos) não abrangem as mulheres e não passam, por isso mesmo, de preceitos legais.

Também a separação que, desde as suas origens, o pensamento liberal estabeleceu entre o público e o privado é “equivalente à distinção entre o emocional e o racional” (Turner, 1992: 15). Assim, a sociedade moderna construiu “um ideal de esfera pública e instituições políticas fundadas numa moral racional” e, desta moral, estão excluídos “o

desejo, a empatia, a afectividade, os sentimentos”, sendo que tudo isto é compreendido como “manifestações irracionais e, portanto, inferiores” (Sorj, 1992: 19).

Nesta sequência analítica, a seguinte denúncia faz muito sentido: “Sabemos dos perigos e dos fracassos completos do reinado liberal de uma ideia abstracta e universal da esfera pública e política de homens racionais”, por isso, “não nos surpreende a recusa, negação e marginalização do privado, do doméstico, do ‘irracional’, do corpo, do desejo – em resumo a marginalização daquilo que é figurado pela mulher e pelo homem não-branco” (Layoun, 1998: 34). É precisamente neste sentido que se tem considerado que “a dicotomia público/privado como princípio de organização social e sua articulação ideológica com diversas concepções da razão e da justiça” se tem instituído em detrimento das mulheres (Benhabib e Cornell, 1990: 20).

A razão liberal é bem questionada pelas perspectivas pós-modernas e pós-estruturalistas, como veremos posteriormente, que denunciam que essa mesma razão “é eurocêntrica, masculina, branca, burguesa, setecentista e, portanto, particular, local, histórica, e não pode [por isso] ser generalizada” (Silva, 1994: 256).

2) As Mulheres e o Estado-Providência

A seguir à II Guerra Mundial, numa fase de expansão capitalista caracterizada por um elevado ritmo de crescimento económico, abriu-se caminho à consolidação do Estado-Providência. Com o Estado-Providência consagraram-se algumas formas de igualdade que se vinham enunciando desde os finais do século XIX, nomeadamente a igualdade entre os homens e as mulheres. O Estado-Providência foi, então, politicamente legitimado pela proclamação que fez dos direitos sociais de cidadania e da necessidade de intervenção crescente do Estado em inumeráveis esferas da vida social.

Assim, o Estado-Providência, sendo “um produto em simultâneo da sociedade industrial e da democracia de massas”, sendo “um fenómeno da modernização e da democratização” (Mozzicafreddo, 1997: 5) conseguiu, em vários países, conciliar solicitações económicas com solicitações sociais, mesmo que estas dimensões se apresentassem dificilmente conciliáveis. Com esta forma política estatal houve, de facto, uma expansão acentuada dos direitos de cidadania, favoreceu-se a inclusão de novas categorias de pessoas e de grupos nos direitos existentes e procedeu-se à criação de novos tipos de direitos, ou seja, de novas configurações de cidadania, tais como

novos direitos sociais, laborais, ambientais, qualidade de vida, igualdade de oportunidades, nomeadamente a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres nos mais diversos contextos de acção (Bobbio, 1992).

Pese embora assim ser, nos estudos de carácter feminista, mas não só, tem vindo a acusar-se o Estado-Providência de ser um Estado patriarcal. A transposição das políticas do liberalismo formal e universalista para o Estado-Providência pode ser descrita da seguinte forma: “Se anteriormente a mulher dependia do marido, agora passa a depender do Estado. Tem de pedir ao papá Estado tudo aquilo de que necessita para poder exercer como indivíduo ou cidadã”. Assim sendo, o Estado-Providência coloca as mulheres “na categoria ambígua de seres que não podem inserir-se no mercado laboral sem protecção. Apesar de terem começado a romper as cadeias, continuam a ser cidadãs de segunda categoria” (Camps, 2001: 40).

Na verdade, uma das principais críticas feitas ao Estado-Providência reside no facto de nele as mulheres só conseguirem apresentar-se como simples objecto das suas políticas proteccionistas e não como participantes na criação de políticas gerais ficando, desta forma, excluídas dos poderes de decisão relativamente a assuntos que lhes digam directamente respeito. Para além disso, “nos domínios da aplicação do direito das mulheres, o paternalismo do Estado Providencia alcança todo o seu sentido, na medida em que o poder legislativo e a justiça obedecem a modelos de interpretação tradicionais que mais não fazem do que consolidar os estereótipos clássicos da identidade sexual” (Habermas, 1998: 212).

Também se tem vindo a denunciar que, no contexto do Estado-Providência, o sistema de leis racionais/legais que tem por objectivo aumentar a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades sociais, nomeadamente as desigualdades entre os homens e as mulheres está longe de colmatar as efectivas necessidades das mulheres. Assim, “os modelos de Estado, entre os quais o Estado-Providência, que se apoiam em políticas distributivas, não resolvem as contradições sociais e procedem mesmo, muitas vezes, à descaracterização e trivialização das especificidades de alguns grupos sociais, por exemplo, as mulheres trabalhadoras” (Santos, 1992: 202).

Nesta sequência analítica, pode dizer-se que o paradigma do direito do Estado-Providência tenta ir além do formalismo do Estado liberal no que respeita as questões da justiça e da igualdade. Contudo, como o paradigma do direito característico deste sistema político estatal é baseado, exclusivamente, no problema da “justa repartição das

oportunidades de vida”, reduzindo a justiça a uma simples “justiça *distributiva*”, isto é a uma justiça igual para todos que não contempla as diferenças, pode dizer-se que este paradigma não considera os casos particulares, como sejam os casos em que as mulheres devem ser contempladas, por exemplo nas tomadas de decisão. Assim sendo, também este paradigma político (tal como o paradigma liberal) desconhece o sentido dos direitos legítimos e desconhece que “somente se pode *usufruir* os direitos exercendo-os” (Habermas, 1997: 446).

3) As Mulheres e o Estado Neo-Liberal

No início dos anos setenta do século XX assiste-se a uma recessão económica que põe em causa os mecanismos de financiamento, de sobrevivência e mesmo de legitimidade do Estado-Providência e que levam a que, cada vez mais insistentemente, se fale em “crise do Estado”. Assim se vai desenvolvendo a ideia da necessidade de um Estado não proteccionista, não intervencionista, um Estado que não tenha de acarretar com o peso fiscal que a resolução dos problemas sociais exige.

O Estado Neo-liberal, decorrente da crise do Estado-Providência, assenta em propostas e políticas, também elas designadas neoliberais, que têm vindo a ser mais ou menos claramente defendidas e accionadas, sobretudo no que respeita a consolidação de medidas relativas à privatização dos bens sociais públicos. Assim, o neoliberalismo opõe-se à noção de Estado-Providência defendendo explicitamente o governo mínimo, a valorização do mercado, a livre economia, o *laissez-faire*, a liberdade de escolha e, em consequência, uma intervenção mínima do Estado nos processos de vulnerabilização e de exclusão social.

Em suma, defende-se, explicitamente, com as perspectivas neoliberais de Estado, que os programas das políticas sociais não devem estar confinados com a provisão de serviços sociais mas devem, pelo contrário, fazer com que se estimule as capacidades das pessoas necessitadas em participar na economia produtiva. Desta feita, parte-se aqui do princípio de que a participação na economia produtiva é a primeira forma pela qual mais pessoas poderão alcançar a satisfação das suas necessidades sociais sem se ter contudo em consideração que nem todas as pessoas, nomeadamente as mulheres, estão em igualdade de circunstâncias para poder participar activamente na dita economia produtiva.

No que respeita, precisamente, a problemática das desigualdades existentes entre os homens e as mulheres há quem refira que os factores explicativos dessas desigualdades terão de ser encontrados “não apenas em factores civilizacionais e sociológicos mas também no reinado da economia [...] nitidamente norteado por uma filosofia liberal” o que leva, então, a acreditar que “*apenas o mercado* estará em condições para impulsionar naturalmente a maior igualdade entre homens e mulheres” (Vila Maior, 2000: 54-68). Esta é uma tomada de posição ideológica que consagra a ideia da superioridade do mercado face a outras estruturas económicas, políticas e sociais. Veja-se que “o princípio de mercado adquiriu pujança sem precedentes” com o “credo neoliberal”, tendo este assumido formas “que, na aparência, pelo menos, representam um certo regresso ao período do capitalismo liberal” (Santos, 1994: 79).

4) As Mulheres e as Novas Concepções de Estado, de Sociedade e de Poder

Sobretudo a partir de meados do século XX, e com a afirmação das análises pós-modernas e pós-estruturalistas sobre os sistemas políticos estatais, tem vindo a defender-se a necessidade de concepção de um novo tipo de Estado, considerando-se, mesmo, que “uma crítica política da desconstrução pós-moderna e pós-estruturalista em torno dos valores iluministas e modernos representa um aprofundamento da democracia” (Peters, 2000: 41).

A partir de então, conceitos como poder, resistência e acção são tidos como elementos fundamentais a ser convocados sempre que se pretenda reflectir e agir sobre a relação sempre tensa que se estabelece entre Estado/mercado/sociedade civil.

A reflexão, assim concebida, é acentuada por parte das perspectivas feministas do Estado que, globalmente, procedem ao questionamento do Estado enquanto árbitro não neutro em questões de “direitos” e de “cidadania” e, conseqüentemente, nas questões relativas às relações que se operam entre as mulheres e o(s) Estado(s).

Nas perspectivas feministas do Estado, e sobretudo naquelas que se definem como estando associadas ao “feminismo da diferença”, defende-se que o feminismo necessita de uma nova teoria de Estado, isto é uma “teoria feminista do Estado” (MacKinnon, 1995), uma vez que as políticas do Estado respeitantes à consagração jurídica das medidas políticas para a igualdade entre os homens e as mulheres são o resultado de pressões e lutas (nomeadamente das lutas feministas) sobre o Estado, que teve de ceder a essas pressões, mas que não deixou de actuar com base numa cultura

masculina de referência. Assim, os discursos e as práticas jurídicas tendem a exprimir um modelo de vida familiar, de sociedade e de mercado de trabalho que reforça a posição socialmente subordinada das mulheres (Walby, 1990).

Pensamos que luta pela igualdade levada a cabo pelas mulheres feministas (e não só, também pelos homens feministas) é um exemplo bem escolhido para mostrar a urgência que há em problematizar os critérios que estão subjacentes ao paradigma liberal, ao paradigma do Estado-Providência, às políticas neoliberais e ao que comumente se apelida de Estado de direito. Este Estado, em muitas das suas configurações, não tem considerado as desigualdades entre as mulheres e os homens, uma vez que as suas leis podem ser positivamente discriminatórias; podem ser consagradas mas não propiciar uma igualdade de condições e de meios; podem propiciar uma igualdade de condições e de meios mas não propiciar uma igualdade de resultados (Rocha, 2007). E podem, até, ser leis instrumentais, ou seja, desviar-se para fins antagónicos aos propostos reforçando, assim, a “dominação estatal” (Santos, 1992: 140).

Alguns dos argumentos das perspectivas feministas de Estado adquiriram confirmação empírica em vários estudos de caso em que se mostra como apesar das pressões sobre a actividade estatal muitas poucas mulheres conseguem alcançar posições de poder em termos de liderança política. Na maior parte dos países, com excepção dos países nórdicos, a política continua a ser um universo largamente vedado às mulheres (Lipovetsky, 1997: 259-260). Em outros estudos, contudo, contra-argumenta-se com alguns exemplos de mulheres líderes que conseguiram quebrar o ciclo do poder político, que favoreceram a igualdade entre homens e mulheres e que mostraram que o poder androcêntrico do Estado e do Direito não é fixo, inquebrável e de igual forma para sempre estruturado (Sykes, 1997: 287).

Veja-se, a este propósito, que os movimentos feministas de reivindicação pela igualdade/diferença aperfeiçoaram, mesmo que gradualmente, as suas possibilidades de representação e participação políticas através das suas inúmeras manifestações de força e resistência, criaram contra-poderes nos sistemas democráticos racionalizados, em suma, atenuaram o desequilíbrio entre o poder instituído do Estado e os poderes instituintes da sociedade (Rocha, 2007).

É assim que se pode reiterar que o poder não reside só no Estado mas numa rede capilar de micropoderes actualizados por grupos de pressão ou por indivíduos

singulares. E, assim sendo, a oposição que se diz existir entre o Estado e a sociedade tem de ser reequacionada. Isto, porque “um governo omnipresente, um governo ao qual nada escapa, um governo que obedece às regras do direito” será sempre, no entanto, “um governo que gerará a sociedade civil [...] que gerará o social”, isto é, “uma realidade complexa, independente, regida pelos seus próprios mecanismos de regulação e que obriga o governo a auto limitar-se” (Senellart, 2004: 55-57).

Na maior parte das perspectivas pós-modernas e pós-estruturalistas de Estado defende-se, de facto, a desconstrução das oposições binárias e dicotómicas tais como Estado/Sociedade, poder político do Estado/poder social; homens/mulheres e, nesta sequência, procede-se à desconstrução dos discursos e dos poderes instituídos por se considerar que nenhuma realidade pode totalizar-se, porque as realidades, incluindo as da dominação estatal e da dominação masculina, se constituem em e através de vários discursos, discursos esses cujos significados nunca estão para sempre institucionalizados e definidos, podendo estar sujeitos, isso sim, a novas (re)institucionalizações de sentido susceptíveis de desconstruir os valores supostamente universais da política estatal moderna (Rocha, 2007).

Pensamos, então, que uma crítica às estruturas estatais do liberalismo, proteccionismo e neoliberalismo deve incluir uma contestação e desconstrução de discursos instituídos e mostrar, ainda, como essa contestação e desconstrução se tornam difíceis num contexto de defesa das soluções mágicas do mercado e da maximização dos lucros a partir das necessidades sociais. Então, face ao fenómeno da globalização económica e financeira propiciado pela ascensão das teses neoliberais, e perante factos evidentes que levam a falar no “grau zero das alternativas” (Santos, 2004: 54), o imobilismo social só pode ser contraproducente e, por isso, questionado e contrariado.

A fim de diminuir a distância entre as razões das lógicas políticas estatais e as razões de uma verdadeira democracia há que proceder à repolitização tanto dos Estados como de todos os contextos sociais (Mouffe, 1996a, b). Diminuindo-se a distância entre estas esferas, ambas eminentemente políticas, reforça-se a sua legitimidade democrática. E, se é verdade que a democracia pode ser definida das mais diversas maneiras, também é verdade que “não há definição [de democracia] que possa deixar de incluir nos seus termos a visibilidade ou a transparência do poder” e, assim sendo, só a democracia, mesmo dentro de um sistema burocrático racional, permite “a formação e a expansão das revoluções silenciosas, como essa que levou, ao longo das últimas

décadas, à transformação das relações entre os sexos: talvez a maior revolução do nosso tempo” (Bobbio, 1988: 11 e 52).

Então, se é certo que “existe um sistema de poder que obstaculiza, que proíbe, que invalida o discurso e o saber”, também parece certo que “podem comprometer-se na luta contra o poder [...] todos aqueles sobre quem se exerce o poder como abuso, todos aqueles que o reconhecem como intolerável” (Foucault, 1992: 79- 86). Nestes termos, o poder deve seja visto não só como estrutura de dominação, como poder substantivo instituído, mas também como verbo em acção, como relações de poder instituintes capazes de alargar as margens da democracia participativa e de consolidar outras formas de cidadania que contemplem, efectivamente, as mulheres.

CONCLUSÃO

Pensar nos processos de institucionalização e de desenvolvimento da modernidade, no mundo ocidental, processos esses que não foram precisos no tempo, estanques na sua forma nem determinados na sua ocorrência exige, também, que se equacione o sistema de representação política que se implementou associado a esses processos.

Se assim se fizer, tal como se faz na presente análise, percebe-se como o poder instituído, na grande maioria das suas configurações, se apresenta como um poder hegemónico concentrado que procede a uma reorganização da sociedade e dos actores sociais, a favor de uma racionalização gradual de todos os aspectos políticos, económicos e sociais.

Contudo, a extensão desta análise, pode também permitir argumentar que a organização estatal, dita racional, legal e legítima, foi integrando, ao longo do tempo outras formas de racionalidade e de acção que foram, por vezes de um modo não planificado, questionando a racionalidade de algumas irracionalidades, a legalidade de algumas injustiças, a legitimidade de algumas formas de dominação. E, mesmo se a intervenção dos actores, em muitos casos, se torna diminuta já que a racionalização complexa das leis e instituições do campo estatal origina estruturas de controlo muito acentuadas, também não podemos esquecer as manifestações de força que surgem, pese embora os constrangimentos, da sociedade civil e que, também elas, constituem formas

específicas de poder instituinte que legitimam até, no sentido weberiano, a actuação das instituições estatais.

Desta feita, contextos descritos como contextos de racionalização global em que se inscreve particularmente o fenómeno da industrialização e do desenvolvimento capitalista têm sido perspectivados como contextos repletos de dominação masculina, como dissemos ao longo deste trabalho, mas foi também nestes mesmos contextos de racionalização e, essencialmente, a partir das reivindicações sociais pela exigência de maior igualdade e maior atendimento às diferenças na esfera pública e privada que se questionou a concepção reguladora do Estado moderno e de todos os princípios que o enformam.

As manifestações de força e resistência a que temos vindo a aludir podem, contudo, alcançar novas dimensões. Vejamos que a posição do Estado nas políticas das relações sociais de género não está fixada e que existem tendências que apontam para crises nos processos da divisão do trabalho, na organização social da sexualidade, na organização das intimidades, crises essas que podem ter efeitos positivos mas também efeitos negativos a nível da consecução da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres. Neste contexto, será necessário atender às “novas desigualdades de género” que tendem a afirmar-se na era da globalização (Rocha, 2009).

Assim, muito mais do que reivindicações feministas isoladas, defendemos que existem boas razões políticas e históricas para se adoptar uma atitude de activismo cívico e de poder democratizado que engendre novas possibilidades políticas para que as mulheres e os homens, num contexto de globalização, de Estado global mas também de sociedade global, possam transformar os problemas com que as mulheres e os homens se deparam em problemas de interesse comum.

Referências

ARNOT, Madeleine (1996). Valores Feministas e Educação Democrática: Repensar a Igualdade e a Diferença. **Educação, Sociedade e Culturas**. n. 5, p. 209-231.

BENHABIB, Seyla e CORNELL, Drucilla (1990). Más Allá de la Política de Género. S. BENHABIB e D. CORNELL (Edits.). **Teoria Feminista y Teoria Crítica**. Valencia: Edicions Alfons el Magnànim, p. 9-28.

- BOBBIO, Norberto. **O Futuro da Democracia**. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1988.
- BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Campos, 1992.
- CAMPS, Victoria. **O Século das Mulheres**. Lisboa: Editorial Presença, 2001.
- FOUCAULT, Michel. **Microfísica del Poder**. Madrid: Las Ediciones de la Piqueta, 3. ed., 1992. (Original de 1990).
- HABERMAS, Jürgen. **Droit et Démocratie**. Entre Faits et Normes. Paris: Gallimard, 1997.
- HABERMAS, Jürgen. **L'Intégration Républicaine**. Essais de Théorie Politique. Paris: Librairie Arthème Fayard, 1998.
- LAYOUN, Mary N. A Nação em Transculturação e os Espaços Sexualmente Diferenciados da Diáspora: Mulher/Homem e Cidadania. **Revista Crítica de Ciências Sociais**. n. 50, p. 27-46, 1998.
- LIPOVETSKY, Gilles. **A Terceira Mulher**. Permanência e Revolução do Feminino. Lisboa: Instituto Piaget, 1997.
- MACKINNON, Catharine. **Hacia una Teoria Feminista del Estado**. Madrid: Cátedra, 1995.
- MOUFFE, Chantal. **O Regresso do Político**. Lisboa: Gradiva, 1996a.
- MOUFFE, Chantal. Radical Democracy or Liberal Democracy?. D. TREND (Edit.). **Radical Democracy. Identity, Citizenship, and the State**. London: Routledge, 1996b., p. 19-26.
- MOZZICAFREDDO, Juan. **Estado Providência e Cidadania em Portugal**. Oeiras: Celta Editora, 1997.
- PETERS, Michael. **Pós-Estruturalismo e Filosofia da Diferença**. Uma Introdução. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.
- ROCHA, M. Custódia J. **Educação, Género e Poder: Uma Análise Política, Sociológica e Organizacional**. Braga: Universidade do Minho, Centro de Investigação em Educação, 2007.
- ROCHA, M. Custódia J. Formação e Transição para o Mundo do Trabalho através das Tecnologias da Informação e Comunicação: As novas Desigualdades de Género. **Actas do X Congresso Internacional Galego-Português de Psicopedagogia**. Braga: Universidade do Minho, 2009, p. 1497-1509. Disponível em <http://hdl.handle.net/1822/10074>.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **O Estado e a Sociedade em Portugal (1974-1988)**. Porto: Afrontamento, 1992.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela Mão de Alice**. O Social e o Político na Pós-Modernidade. Porto: Edições Afrontamento, 1994.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Lutar por Alternativas. **Visão**, n. 595, 2004, p. 54.

SENELLART, Michel. La Question du Libéralisme. Dossier: Michel Foucault. Une Éthique de la Vérité. **Le Magazine Littéraire**, n. 435, 2004, p. 29-67.

SILVA, Tomaz Tadeu da. O Adeus às Metanarrativas Educacionais. T. TADEU DA SILVA (Org.). **O Sujeito da Educação. Estudos Foucaultianos**. Petrópolis: Vozes, 1994, p. 247-258.

SORJ, Bila. O Feminismo na encruzilhada da modernidade e pós-modernidade. A. COSTA e C. BRUSCHINI (Orgs.). **Uma Questão de Gênero**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1992, p. 15-23.

SYKES, Patricia, Lee. El Liderazgo Político de las Mujeres. Modelos y Prospectiva. M. A. GENOVESE. **Mujeres Líderes en Política**. Madrid: Narcea, S. A. de Ediciones, 1997, p. 285-298.

TURNER, Brian, S. **Max Weber from History to Modernity**. London: Sage Publications, 1992.

VILA MAIOR, Paulo. A Economia Política da (Des)Igualdade dos Sexos no Contexto Comunitário. T. M. TOLDY e J. C. CARDOSO (Org.). **A Igualdade entre Mulheres e Homens na Europa às Portas do Século XXI**. Porto: Edições Universidade Fernando Pessoa, 2000, p. 53-75.

WALBY, Silvia. **Theorizing Patriarchy**. Oxford: Basil Blackwell, 1990.

WEBER, Max. **L'Éthique Protestante et L'Esprit du Capitalisme**. Paris: Presses Pocket, 1967. (Original de 1905).